



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.944/2020

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº 046/2020 da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qual relata que no dia 03 de dezembro de 2020, por volta das 17 horas e 20 minutos, na Rodovia Presidente Dutra, KM 51- sentido São Paulo, ocorreu um acidente de trânsito envolvendo o motorista **SÉRGIO AUGUSTO LUIZ DE ALMEIDA**, servidor do Município, que dirigia o caminhão VW/15.190 CRM, placas FIG 1731, de propriedade da Municipalidade e **ADÃO VIEIRA DOS SANTOS**, CPF: 011.944.418.66 PE, Caminhoneiro, que dirigia o caminhão M. Benz, placas FUS 3423, quando os mesmos vieram a colidir resultando no tombamento do veículo da propriedade do município de Lorena.

CONSIDERANDO ainda, que foram anexados aos autos Boletim de Acidente de Trânsito – Protocolo: 20061899B01 emitido pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), Boletim de Ocorrência de nº 473/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e fotografias dos caminhões envolvidos no acidente.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

Waf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Sérgio Augusto Luiz de Almeida**, o Sr. **Adão Vieira dos Santos**, o Sr. **Luciano Ribeiro** e Sr. **Nelson Monte Claro Bittencourt**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 21 de dezembro de 2020


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.